

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da \_\_\_\_ Vara Cível da  
Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF**

**Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da \_\_\_\_ Vara Cível  
da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF**

*Ação Civil Pública - Obrigação de Não Fazer e Obrigação de Fazer*

**Documento  
Alterado para  
Excluir  
Informações  
Sigilosas**

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por sua **Unidade de Proteção de Dados e Inteligência Artificial - ESPEC**, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e disposições aplicáveis da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), ajuizar a competente

**Ação Civil Pública  
Com Pedido de Tutela de Urgência**

Em desfavor da empresa **Telefônica Brasil S.A.** (sucessora por incorporação da empresa **Vivo S.A.**), pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, pelos argumentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

## Introdução

Por intermédio da presente Ação Civil Pública, pretende o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** a condenação da **Telefônica Brasil S.A.** à obrigação de não fazer, consistente em deixar de comercializar o produto *Mídia Geolocalizada* do serviço *Vivo Ads*, o qual fornece publicidade usando dados qualificados dos clientes **Vivo**, tais como perfil, localização, lugares frequentados e comportamento dos consumidores.

Pretende, também, a condenação da **Telefônica Brasil S.A.** à obrigação de fazer, consistente em elaborar e entregar ao **Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios** *Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais* nos termos requisitados às folhas 151-157 do Inquérito Civil Público n. 08190.005366/18-16, tudo conforme exposição de fato e de direito a seguir expostos.

## Dos Fatos

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da então **Comissão de Proteção de Dados Pessoais**, hoje denominada **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial - ESPEC**, e da **1ª Promotoria de Defesa do Consumidor**, instaurou o Inquérito Civil Público n. 08190.005366/18-16 objetivando “*Investigar o possível uso e tratamento ilegal dos dados pessoais dos clientes Vivo para fins de publicidade por meio do serviço Vivo Ads*”.

Trata-se de um serviço que promete fornecer publicidade usando dados qualificados dos clientes da operadora **Vivo**, tais como perfil, localização (*Mídia Geolocalizada*), navegação, lugares frequentados e comportamento dos consumidores.

De acordo com a própria **Telefônica**<sup>1</sup>, o *Vivo Ads* seria a maior plataforma de mídia digital do Brasil, oferecendo soluções para campanhas de *branding* e *performance*: vídeo, geolocalização, gerações de acessos a *websites*, campanhas de *leads*, mídia programática, instalação de *apps* e projetos especiais. Para tanto, são utilizados dados qualificados e segmentação precisa de público.

No caso de dados de geolocalização, a plataforma *Vivo Ads* dispõe do formato de anúncio denominado *Mídia Geolocalizada*, por meio do qual o anunciante determina cercas virtuais (*data fence*) em locais estratégicos e escolhe a variável (entrada, saída ou tempo de permanência em determinado local) que disparará a mensagem, a fim de que o cliente final seja impactado<sup>2</sup>. Compatível com qualquer tipo de aparelho, esta tecnologia permite engajar o usuário de acordo com a sua posição em tempo real na rede da **Telefônica**.

O serviço, supostamente, funciona da seguinte maneira: *“Empresas interessadas identificam locais físicos que desejam impactar em sua campanha e o tipo de ação do consumidor capaz de ativar a publicidade: entrada, saída ou permanência por determinado período em determinado local ou região. Assim, toda vez que um cliente interage no local indicado e na forma especificada pelo anunciante, a Telefônica dispara uma mensagem com anúncio disponível na plataforma. O produto permite, portanto, que consumidores recebam ofertas e promoções de estabelecimentos comerciais próximos”* (folhas 15-26 do Inquérito Civil Público n. 08190.005366/18-16).

Instada a se manifestar, a **Telefônica Brasil S.A.** afirmou que os produtos *Vivo Ads* não coletam nem utilizam dados provenientes de acesso à *internet*, mas apenas do cadastro do serviço de telefonia móvel (sexo, idade, endereço, nome, profissão...) e de geolocalização de usuários do mesmo serviço (folhas 15-26 do Inquérito Civil Público n. 08190.005366/18-16).

---

1 Vivo. **Vivo Ads**. Disponível em: <<https://www.vivoads.com.br/#/>>. Acesso em 29 jul. 2019.

2Vivo. **Vivo Ads. Mídia Geolocalizada**. Disponível em: <<https://www.vivoads.com.br/#/solucoes/midia-geolocalizada>>. Acesso em 29 jul. 2019.

Afirmou, ainda, que só utiliza dados coletados após consentimento livre, expresso, incondicionado e informado de seus titulares, e que informa a seus clientes para o que seus dados serão utilizados.

Asseverou que dos 73 milhões de clientes ativos, 43 milhões expressaram seu consentimento para o uso de dados de cadastro e 26 milhões para o uso, também, de dados de localização. Argumentou que os clientes sem *opt-in* também podem receber publicidade de anunciantes, mas que, neste caso, não há segmentação.

Aduziu, ainda, que os dados dos clientes não são repassados/compartilhados com os anunciantes do *Vivo Ads*, sendo que somente a **Telefônica** tem acesso a esses dados, os quais não ficam armazenados para fins de publicidade pelo *Vivo Ads*.

Objetivando maiores esclarecimentos sobre a legalidade do serviço investigado, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** requisitou à **Telefônica Brasil** a elaboração de *Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais* (*Data Protection Impact Assessment - DPIA*) em relação ao tratamento dos dados usados para o produto *Mídia Geolocalizada* do serviço *Vivo Ads* (folhas 151-157). Entretanto, apesar de a empresa ré afirmar, durante todo o trâmite do Inquérito Civil Público, seu interesse em colaborar com as investigações do **Ministério Público** e a sua boa-fé, se recusou a apresentar o referido relatório.

Segundo *Maria Fernanda Hosken Perongini*, na obra **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – Aspectos práticos relevantes à luz da LGPD**, organizado por *Remilina Yun (Remi)*:

Avaliação de impacto sobre a Proteção de Dados (ou DPIA, derivado do acrônimo em inglês *Data Privacy Impact Assessment*) é o nome dado ao processo em analisa e documenta o impacto futuro que o

processamento dos dados pessoais terá sobre seus titulares. Por “impacto na privacidade” entende-se as consequências – possivelmente indesejados – que o processamento de dados pode impor aos indivíduos ou à sociedade.

*Folha 8*

Em complemento, também na obra **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – Aspectos práticos relevantes à luz da LGPD**, *Luanna Rodrigues Peporini e Raphael Dutra da Costa Campos* explicam que:

Em outras palavras, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais é um processo que visa estabelecer mecanismos de mitigação de risco e demonstrar a conformidade com a regulamentação, através de um documento.

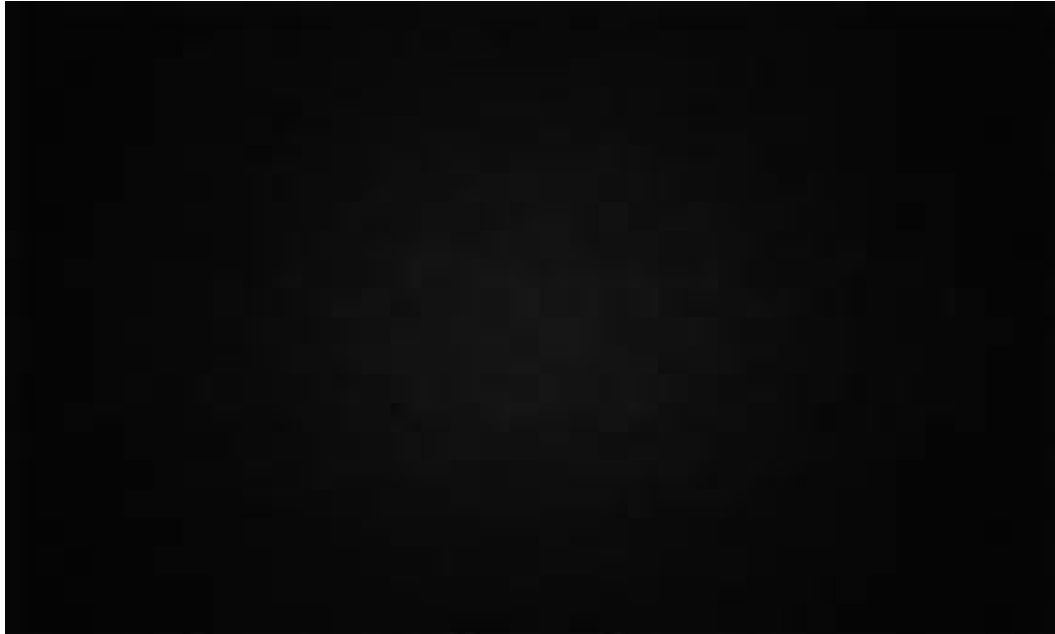
Portanto, é evidente que existem situações em que, embora não mandatório, é desejável a produção de um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, pois, o conceito de “risco” é inerente à análise contextual específica, podendo ser entendido, de forma geral, como um cenário que descreve um acontecimento e as respectivas consequências deste fato, de acordo com seu grau de probabilidade e gravidade.”

*Folha 15.*

A devida elaboração do *Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais* oportunizou à **Telefônica Brasil** comprovar a legalidade do serviço *Vivo Ads*, entretanto, a sua não realização leva a crer que a empresa faz tratamento indevido dos dados pessoais de seus clientes.

Corroborando a ilegalidade do serviço, foi juntado aos autos o depoimento em vídeo do representante da **Cambridge Analytica** no Brasil, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que conheceu de perto o produto da

**Telefônica** e disse considerá-lo um “*escândalo*” (folhas 167-169 do ICP e vídeo juntado ao processo judicial).



Por fim, de extrema importância esclarecer que, em razão de informações obtidas no procedimento instaurado nesta **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial** (Inquérito Civil Público n. 08190.034272/18-18 - objetiva “*investigar as circunstâncias e as causas do provável uso ilegal dos dados pessoais de brasileiros pelas empresas Cambridge Analytica e A Ponte Estratégia Planejamento e Pesquisa Ltda.*”), foi requerida medida cautelar de afastamento de sigilo telemáticos. Por meio da medida cautelar foram descobertos e-mails nos quais a plataforma *Vivo Ads* era citada como meio capaz de ajudar no esquema de fraude durante as eleições brasileiras de 2018, especialmente quanto ao serviço de geolocalização de seus clientes, demonstrando o potencial danoso do serviço (anexo sigiloso).







## Legitimidade Ativa do Ministério Público

A presente Ação Civil Pública tem por objetivo proteger direitos de consumidores, clientes da **Telefônica Brasil S.A.** (sucessora por incorporação da empresa **Vivo S.A.**), cujos dados pessoais estão sendo tratados por meio da plataforma *Vivo Ads*, especialmente por meio do formato *Mídia Geolocalizada*.

Dispõe a Constituição Federal de 1988:

*Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*

...

*III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;*

Em âmbito infraconstitucional, também há disposições atestando a legitimidade do **Ministério Público** para a defesa de interesses difusos e coletivos, como é o caso da Lei n. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor<sup>3</sup>, da Lei n. 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública<sup>4</sup>, e da Lei Complementar n. 75/83, dispõe sobre as atribuições do **Ministério Público da União**<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

*I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;*

*II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;*

*III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.*

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:

*I - o Ministério Público,*

*II - a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;*

<sup>4</sup> Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

*I - ao meio-ambiente;*

*II - ao consumidor;*

...

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

*I - o Ministério Público;*

<sup>5</sup> Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

No que tange à competência desta **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial** do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para a propositura desta ação civil pública, dispõe o artigo 93 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que será competente para a causa a justiça no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional.

Assim, resta indene de dúvidas que o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio de sua **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial** não só pode como deve ajuizar ação coletiva visando à tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais.

## **Dos Fundamentos Fáticos e Jurídicos do Pedido**

No que se refere às Ações Cíveis Públicas, o interesse de agir manifesta-se na existência de lesão ou ameaça de lesão a um interesse supraindividual a ser amparado por esta via.

No Brasil, a tutela jurídica da privacidade, inclusive dos dados pessoais, está prevista na Constituição Federal<sup>6</sup>, que classifica a

---

...

VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

...

c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

...

XII - propor ação civil coletiva para defesa de interesses individuais homogêneos;

XIII - propor ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços;

<sup>6</sup> Artigo 5º da Constituição Federal. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

inviolabilidade da vida privada como direito fundamental. Em âmbito infraconstitucional, a privacidade tem *status* de direito da personalidade<sup>7</sup>.

A proteção dos dados pessoais decorre da tutela constitucional de proteção à vida privada e à intimidade, consubstanciado no controle que o cidadão possui sobre seus próprios dados.

Tal dispositivo deve ser considerado conjuntamente com a legislação infraconstitucional (Código Civil<sup>8</sup>, Código de Defesa do Consumidor<sup>9</sup>, Lei de Acesso à Informação<sup>10</sup>, Marco Civil da Internet<sup>11</sup>, Regulamento do Marco Civil da Internet e a recente sancionada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais<sup>12</sup>), a fim de possibilitar uma proteção efetiva dos dados pessoais dos brasileiros.

A Lei n. 9.472/97 (Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos

---

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

7 Artigo 21 do Código Civil. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

8 Artigo 11 do Código Civil. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se destinarem a fins comerciais.

9 Artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

10 Artigo 31 da Lei n. 12.527/2011. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

11 Artigo 3º da Lei n. 12.965/2014. A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

...

II – proteção à privacidade;

III – proteção aos dados pessoais, na forma da lei.

12 Artigo 2º da Lei n. 13.709/2018: A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamento:

I – o respeito à privacidade;

...

IV – a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem.

institucionais), por sua vez, determina que os usuários de serviços de telecomunicações têm o direito à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços e à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos<sup>13</sup>.

Verifica-se, pois, que a legislação brasileira de regência protege a privacidade das pessoas, tratando como invioláveis os direitos à intimidade, à privacidade e à imagem, o que inclui o direito à proteção de seus dados pessoais, bem como que o seu respectivo tratamento seja feito de forma adequada<sup>14</sup>.

No caso específico dos autos, há que se considerar, ainda, a natureza consumerista da relação entre a empresa ré e seus clientes, devendo ser pautada pelos ditames estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

Verifica-se, das informações colhidas no bojo do Inquérito Civil Público n. 08190.005366/18-16, que a **Telefônica Brasil S.A.** não vem obedecendo à legislação regente, no que toca à forma de utilização dos dados pessoais de seus clientes **Vivo** quanto aos serviços oferecidos pela plataforma *Vivo Ads*.

A despeito de todo o esforço aduzido para fazer crer que seus clientes consentem, de forma expressa, livre e incondicionada, que seus dados pessoais, bem como sua localização, sejam tratados pela **Telefônica**, não é isso o que realmente ocorre.

De fato, no contrato de prestação do serviço móvel pessoal, no caso do serviço pós-pago, há um campo onde o cliente consente no

---

13 Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:

IV - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços...

...

XII - à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos.

14 Artigo 7º da Lei n. 13.709/2018: O tratamento dos dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular.

tratamento de seus dados pessoais e localização para fins de publicidade (*"Quer receber da Vivo e parceiros ofertas e benefícios adequados ao seu perfil em seu celular? Para isso precisamos utilizar seus dados pessoais e de localização e uso da rede, que ficarão seguros em nosso banco de dados."* - folha 142).

No caso dos clientes de serviços pré-pagos, tal consentimento pode ser dado no momento da ativação do *chip* junto à operadora **Vivo**, oportunidade em que recebem uma mensagem de voz requerendo autorização para a coleta e uso dos dados.

Entretanto, não há informação clara de como esses dados serão utilizados. Consentir que seus dados sejam utilizados para fins publicitários não é o mesmo que consentir que seus dados sejam utilizados como produto para fins comerciais, e nem que sua localização seja monitorada 24 horas por dia.

Não há, em momento algum, autorização nem conhecimento por parte dos clientes dos serviços **Vivo** de que seus dados serão utilizados como produto para fins comerciais da empresa; isto é, clientes **Vivo** não são informados de maneira clara que seus dados pessoais e sua localização serão usados como forma de captação de clientes por parte de empresas pagadoras de serviços oferecidos pela plataforma *Vivo Ads*.

Ademais, especificamente quanto aos dados de geolocalização, muito mais do que coletar e informar aos seus parceiros, mesmo que de forma indireta, por onde os clientes **Vivo** passam durante o seu dia, bem como o tempo que permanecem em cada local, permitem extrair dezenas de outros dados sensíveis quanto àquele cliente, os quais, também, poderão ser utilizados como produto.

Exemplo de como tais dados são coletados, tratados e utilizados de forma completamente temerária e com violação clara aos direitos de seus titulares se dá quando são revelam entradas e saídas constantes em hospitais oncológicos ou clínicas oncológicas. Referidos dados possibilitam tratamento

diferenciado, por parte de operadoras de seguros de saúde, daqueles clientes frequentadores de tais locais. Isto porque, o fato de permanecerem, constantemente, em hospitais oncológicos, aumentam em demasia as chances de estas pessoas estarem em tratamento contra o câncer, o que geraria gastos elevados por parte dos planos de saúde.

Percebe-se, pois, que a comercialização e utilização dos dados pessoais e de localização dos clientes **Vivo** sem o devido controle está trazendo consequências gravíssimas aos seus titulares, cujos dados estão sendo coletados, tratados e comercializados, sem o necessário consentimento de seus titulares quanto à sua real utilização.

### **Do Pedido de Tutela Liminar de Urgência**

O artigo 300 do Código de Processo Civil afirma que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito foi demonstrada na medida em que os serviços oferecidos por meio da plataforma *Vivo Ads* da **Telefônica Brasil** violam o direito à privacidade dos clientes **Vivo** dia a dia, de forma ininterrupta.

O perigo de dano está configurado na manutenção da comercialização dos referidos produtos que diariamente causam danos a direitos à intimidade e à privacidade dos titulares dos dados pessoais clientes **Vivo**.

Por estes motivos, requer o **Ministério Público** o deferimento de tutela liminar de urgência no sentido de:

1) Determinar à **Telefônica Brasil S.A.** que suspenda a disponibilização e a venda do produto *Mídia Geolocalizada*, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este Juízo e bloqueio da plataforma *Vivo Ads*;

2) Determinar à **Telefônica Brasil S.A.** que elabore e entregue ao **Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios** *Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais* nos termos requisitados às folhas 151-157 do Inquérito Civil Público n. 08190.005366/18-16.

## Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por sua **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial**, requer:

I) A citação da **Telefônica Brasil S.A.**, na pessoa de seu **representante legal**, à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, para responder aos termos da presente ação, bem como para, querendo, contestá-la, no prazo legal, sob pena de revelia (artigos 285, 335 e 344 do Código de Processo Civil de 2015);

II) Seja a ré condenada a suspender definitivamente a disponibilização e a venda do produto *Mídia Geolocalizada* da Plataforma *Vivo Ads*, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este Juízo e bloqueio da plataforma *Vivo Ads*;

III) Seja a ré condenada a elaborar e entregar ao **Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios** *Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais* nos termos requisitados às folhas 151-157 do Inquérito Civil Público n. 08190.005366/18-16.

IV) Seja o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** intimado pessoalmente de todos os atos processuais;

V) Protesta, ainda, se assim for necessário, provar o alegado pela produção de todas as provas admitidas em Direito. Atribui-se à presente Ação Civil Pública o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para fins meramente fiscais.

Brasília/DF, 30 de julho de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Promotor de Justiça  
Coordenador da ESPEC